



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 – PMAT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, com sede na Avenida Emílio Johnson n.º 360, Centro, Município de Almirante Tamandaré – PR, em conformidade com as determinações legais, em especial, no contido na Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.1995, Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, Lei Complementar Municipal n.º 13 de 14.12.1995, Lei Orgânica e decreto n.º 1019 de 10.08.2015 do Município de Almirante Tamandaré, e do **Processo Administrativo n.º 0018.0015862/2015 de 18/08/2015**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 662 de 07.10.2014, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO FIXO**, baseado na URM do ano vigente e preço médio dos valores cobrados por permissionários atuantes no Município conforme as condições que abaixo seguem:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação a entrega de **09(nove) permissões para serviço de transporte de escolares**, distribuídos em 04(quatro) regiões do Município de Almirante Tamandaré, para o período de 10(dez) anos condicionado à comprovação anual dos requisitos previstos neste Edital.

1.1 DO PREÇO MÁXIMO

Com valor máximo de R\$ 3.193.968,60, (três milhões, cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos.) com base na URM do ano vigente e preço médio dos valores cobrados por permissionários atuantes no Município, sendo o valor resultado financeiro para o prazo de 10 (dez) anos, nos termos desta Minuta do Contrato de Permissão e dos anexos a este processo.

2 – DAS INFORMAÇÕES:

2.1 A ABERTURA desta licitação realizar-se-á no dia **19 de novembro de 2015 às 09h00min.** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

situada na Avenida Emílio Johnson n.º 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR CEP 83.510-000.

2.2 O Edital, bem como, Anexos e Modelos poderão ser examinados na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré localizada na Avenida Emílio Johnson n.º 360 – CENTRO – Almirante Tamandaré – Departamento de Compras, no horário comercial das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;

2.3 O **EDITAL, MODELOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, poderão ser solicitados pessoalmente, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no endereço referido no item 2.2, ou acessados no site: www.tamandare.pr.gov.br. Em caso de dúvidas entrar em contato no telefone: (41) 3699-8665.

2.4 Pedidos de Informações de caráter técnico relativamente às especificações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, protocolizados no endereço citado no item 2.2 deste Edital.

2.5 A impugnação ao Edital, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o art.41, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito à Avenida Emilio Johnson, 360, não sendo aceita a impugnação em papel termo-sensível (fac-símile).

2.6 Caso a data prevista para a realização da abertura do certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, haverá ratificação da convocação da data da abertura da licitação será realizada no 1º(primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.7 A apresentação da proposta sujeita o licitante a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos envelopes, podendo ser renovada após esse período, mediante prévia comunicação da Comissão Permanente de Licitações.

2.8 Após a fase da habilitação, não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo acima mencionado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

2.9 **DO CREDENCIAMENTO**: o Credenciamento do representante da licitante, que não seja o próprio licitante, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, conforme MODELO III deste Edital. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por licitante, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

2.10 A permissão é de 10(dez) anos não prorrogáveis, com renovação anual com fim de avaliar a manutenção das condições exigidas por este edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente Licitação todas as pessoas físicas, que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2. A participação na presente licitação significará que o licitante examinou minuciosamente o Edital, as especificações e outros elementos fornecidos, que os terá comparado, avaliado, e os encontrados corretos; que também terá obtido da Comissão Permanente de Licitações do Município de Almirante Tamandaré, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados; que o licitante tem pleno conhecimento das condições e aceita integral e, irrevogavelmente, os termos deste instrumento, inclusive quanto aos recursos.

3.3. **Não poderão participar** da presente licitação licitantes que:

3.3.1 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, empresas públicas ou de economia mista;

3.3.2 Já possuem concessão ativa no Município como taxistas ou transportadores de escolares, este caso, com prestador de serviços público idêntico ao objeto desta licitação.

3.4. É vedada a qualquer licitante, a representação, na presente licitação, de mais de um licitante.

3.5. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6. A participação nesta CONCORRÊNCIA importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.7. A Licitante arcará com todos os custos diretos ou indiretos relacionados com a preparação e a apresentação de sua proposta. O Município de Almirante Tamandaré,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

3.8. Todos os documentos elaborados pelos proponentes deverão conter data e dados completos do proponente Como Nome completo RG CPF e assinatura.

3.9 DA DOCUMENTAÇÃO: a documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, para a comprovação da habilitação, apresentação da proposta técnica.

4 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1 Nesta Licitação será invertida a ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 18-A, caput, da Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.1995.

4.2 O procedimento licitatório ocorrerá conforme o seguinte:

- a) Classificação;
- b) Habilitação;
- c) Apresentação de Veículo;
- d) Declaração do Vencedor;
- e) Homologação;
- f) Adjudicação.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01:

5.1 Os documentos para a habilitação deverão ser aqueles abaixo relacionados, devendo ser apresentados, em envelope lacrado, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, conforme item 4.7 deste edital.

5.2. Deverão ser entregues, com número de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, localizada no endereço constante no item 2.2 deste edital.

5.3 Na sua parte externa o ENVELOPE N.º 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR

A/C Comissão Permanente de Licitações.

CONCORRÊNCIA N.º 006/2015 – PMAT

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

Nome do Proponente – RG

Endereço Completo e Telefone

Data de Abertura (19 de novembro de 2015 às 09h00min..)

5.4 A Comissão Permanente de Licitações não terá qualquer responsabilidade pelo extravio (entrega em local não indicado neste Edital) ou abertura antecipada dos mesmos, pois uma proposta aberta antecipadamente será rejeitada e devolvida ao proponente.

5.5 Cada Licitante apresentará apenas um representante para se manifestar em seu favor, devidamente credenciado nos termos do item 2.10 deste Edital. E sendo o próprio apresentando identidade. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais do que um licitante.

5.6 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia, não implicarão a desqualificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão, no decorrer dos trabalhos.

5.7 Caso preferir as cópias com necessidade de autenticação, poderão ser autenticadas **por Servidor da Administração**, contudo neste caso, a licitante deverá trazer as cópias reprográficas, devidamente, acompanhadas dos originais para serem autenticadas na Sessão de Abertura da Licitação no momento da entrega dos ENVELOPES ou fazê-lo em momento anterior à ocorrência da referida Sessão no Departamento de Licitação deste Município.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1 Comprovar regularidade cadastral e individual mediante apresentação de C.P.F e R.G.;

6.2 Comprovar residência e domicílio no Município de Almirante Tamandaré mediante apresentação de fatura Sanepar, Copel, Fatura Telefônica ou documento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- 6.3 Comprovar habilitação categoria D ou Superior c/ E.A.R (exerce atividade remunerada), mediante apresentação de CNH;
- 6.4 Comprovar a conclusão do curso de transporte escolar mediante certidão emitida por órgão competente;
- 6.5 Comprovar a inexistência de infração de trânsito nos últimos 12 (doze) meses, mediante certidão de Antecedentes de Condutor, emitido por órgão competente;
- 6.6 Comprovar a inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual e crimes de trânsito mediante certidão de Antecedentes Criminais emitidos por órgão competente;
- 6.7 Comprovar disponibilidade de veículo (em nome próprio), mediante documento do veículo OU declaração do termo de compromisso de aquisição de veículo, e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da habilitação, apresentar o documento definitivo, em nome do licitante;
- 6.8 Comprovar disponibilidade de contratar assistente para atendimento de alunos até o 9º (nono) ano do ensino fundamental; mediante entrega de declaração conforme Modelo X deste edital.
- 6.9 Inexistência de fato impeditivo de Habilitação do Licitante, após a obtenção do Certificado apresentado, conforme determina o inciso 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme MODELO I deste Edital.
- 6.10 Comprovação que cumpre a determinação Constitucional, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Modelo II deste Edital.

7. DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA E SETOR:

- 7.1 Os documentos contendo a PROPOSTA TÉCNICA e SETOR serão aqueles abaixo relacionados, devendo ser apresentados, em envelope lacrado, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião para a comprovação da proposta técnica.
- 7.2. Deverão ser entregues, com número de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, localizada no endereço constante no item 2.2 deste edital.
- 7.3 Na sua parte externa o ENVELOPE N.º 02 CONTENDO A PROPOSTA TÉCNICA E SETOR, deverá conter os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR

A/C Comissão Permanente de Licitações.

CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 – PMAT

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

SETOR XXXX

Nome do Proponente - RG

Endereço Completo e Telefone

Data de Abertura (19 de novembro de 2015 às 09h00min..)

7.4 A apresentação da PROPOSTA TÉCNICA na presente licitação será considerada como evidência de que o licitante:

7.4.1 examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Licitação da PMAT, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

7.4.2 que sendo vencedor da presente licitação, assumirá total e integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto ora licitado;

7.4.3 considerou que todos os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.5 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em conformidade com os **MODELOS, V, VI, VII e VIII deste Edital**, impressa ou datilografada e deverão conter data e dados completos do proponente Como Nome completo RG CPF e assinatura, sem rasuras, emendas, ressalvas e/ou entrelinhas, devidamente assinada pelo Representante Legal do licitante ou representante legal, que contenha poderes para em seu nome contrair obrigações.

7.6 Cada licitante concorrerá para a(s) vaga(s) de apenas 01(um) setor, mediante declaração de opção de setor, conforme MODELO IV.

7.6.1 Os setores terão as seguintes vagas e corresponderão aos seguintes bairros/regiões:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

SETOR I – 05 (CINCO) VAGAS.

BOICHININGA DOS FRANCAS, SÃO FELIPE, BONFIM, CACHOEIRA, CAMPINHA DO ARRUDA, COLONIA ANTONIO PRADO, COLONIA SÃO VENANCIO, SÃO JORGE, SUMIDOURO E LOTEAMENTOS PERTENCENTES AOS BAIRROS MENCIONADOS;

SETOR II – 01 (UMA) VAGA.

VAROVA, CENTRO, HUMAITA, MATO DENTRO, RESTINGA SECA, BOTIATUBA, PACOTUBA E LOTEAMENTOS PERTENCENTES AOS BAIRROS MENCIONADOS

SETOR III – 02 (DUAS) VAGAS.

COLONIA SANTA GABRIELA, CORREGO FUNDO, JURUQUI, LAMENHA PEQUENA, MARMELEIRO, RESSACA, SERRA DO BETARA, TABOÃO, AGUA BOA, BARRA DE SANTA RITA, LAMENHA GRANDE, MARIANA, TANGUA E LOTEAMENTOS PERTENCENTES AOS BAIRROS MENCIONADOS

SETOR IV – 01 (UMA) VAGA.

ALTO SÃO SEBASTIÃO, AREIAS, BETARINHA, CAMPINA DE SANTA RITA, CAMPO GRANDE, CERCADINHO, SÃO MIGUEL, TIJUCO PRETO, ARARAS, BOICHININGA, CAPIVARA DOS MANFRON, TRANQUEIRA, VENDA VELHA E LOTEAMENTOS PERTENCENTES AOS BAIRROS MENCIONADOS.

7.7 Em nenhuma hipótese, as propostas apresentadas poderão sofrer alterações.

7.8 Para a aferição da MELHOR TÉCNICA serão considerados os critérios e respectiva pontuação, abaixo relacionada:

8. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PONTUAÇÃO:

Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

8.1 De acordo com a capacidade dos veículos: (tabela de itens em anexo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Menor que 11(onze) lugares.	10
De 11(onze) a 20(vinte) lugares.	20
De 21(vinte e um) lugares ou superior.	30

8.1.1 A comprovação DA CAPACIDADE do veículo poderá ser feita:

- a. Certificado De Registro E Licenciamento Do Veiculo
- b. Declaração EM Termo De Compromisso De Aquisição De Veículo (MODELOIX).

No caso de Declaração Do Termo De Compromisso De Aquisição De Veículo, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da habilitação, para comprovação de aquisição do veículo, conforme o declarado;

A capacidade descrita inclui motorista e passageiros.

8.2 De acordo com a idade do veículo:

QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Zero quilometro ou Fabricação 2015	40
Fabricação 2013 - 2014	30
Fabricação 2012 - 2011	20
Fabricação até 2010	10

8.2.1 A comprovação DA IDADE do veículo poderá ser feita:

- a. Certificado De Registro e Licenciamento Do Veiculo
- b. Declaração EM Termo De Compromisso De Aquisição De Veículo (MODELOIX).

No caso de Declaração Do Termo De Compromisso De Aquisição De Veículo, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da habilitação, para comprovação de aquisição do veículo, conforme o declarado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

8.3 De acordo com o tempo de habilitação:

QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
De 01 a 03 anos	10
De 04 a 06 anos	20
De 07 a 09 anos	30
Mais de 10 anos	40

8.3.1A comprovação do tempo de habilitação DEVERÁ ser feita, ANEXANDO copia do documento de habilitação do proponente.

8.4 De acordo com o tempo de residência no município:

QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
De 01 a 03 anos	10
De 04 a 06 anos	20
De 07 a 09 anos	30
Mais de 10 anos	40

8.4.1A comprovação do tempo de residência DEVERÁ ser feita, mediante o anexo de copia de fatura da Copel, Sanepar, Fatura Telefônica ou documento equivalente.

9. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia **19 de novembro de 2015 às 9h00min.** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, localizada na Avenida Emílio Johnson n.º 360 – Centro – Almirante Tamandaré – haverá a Sessão Pública na qual -a Comissão de Licitação, receberá:

9.1.1 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO.

9.1.2 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

9.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário a não ser como ouvinte.

9.3 É obrigatória à presença do licitante ou do seu Representante Legal na sessão constante no item 2.1 do Edital, sob pena de desclassificação e / ou inabilitação.

9.4 Após o recebimento dos envelopes n.º 01, n.º 02, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

9.5 Somente os licitantes que assinarem a Ata de Presença da reunião, terão direito a rubricar e se manifestar com relação às documentações e propostas apresentadas.

9.6 Os representantes que chegarem atrasados (sendo que os envelopes já estejam com a Comissão) quando a Ata de Presença já estiver assinada e os trabalhos da sessão já estiverem se iniciado, este poderá assistir aos trabalhos somente COMO OUVINTE, não poderá rubricar as documentações e nem se manifestar quanto a elas.

9.7 A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer das sessões do processo licitatório.

9.8 Juntamente com o recebimento dos envelopes n.º 01 e n.º 02, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial, conforme Modelo III deste Edital, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

9.9 A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

10.1 Aberta a Sessão Pública, os Licitantes apresentarão documento de Credenciamento, se for o caso.

10.32 Em seguida SERÁ ABERTO O ENVELOPE N.º 02 (Proposta Técnica), que será analisado e rubricado por todos os representantes das licitantes e demais presentes.

10.4 O ENVELOPE N.º 01 (Habilitação), ainda lacrado, terá seu exterior rubricado, pelos representantes das licitantes, e somente será aberto quando encerrada a fase de classificação das melhores propostas técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

10.5 A Comissão Permanente de Licitação, registrará em ata o andamento das sessões públicas, garantindo o direito de os Representantes das Licitantes, exprimirem suas manifestações que serão devidamente consignadas em ata, que ao final da sessão será assinada por todos os presentes.

10.6 Durante a sessão e após a análise das PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelope nº 02), a Comissão Permanente de Licitação, elaborará parecer enumerando a colocação de cada licitante, nos termos do art. 15, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.1995.

10.7 Encerrada a fase de classificação das propostas, na mesma sessão prevista no item 9 deste Edital, ou em outra, previamente agendada e comunicada aos licitantes com antecedência mínima de 03 (três) dias, será aberto o ENVELOPE N.º 01, contendo os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, para a verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

10.8 Na sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação, representantes das proponentes e demais presentes.

10.9 Todos os documentos de habilitação apresentados serão devidamente rubricadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos representantes das licitantes e pelos presentes, exceto os condicionados no Item 8.6 edital.

10.10. Será assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, decisões ou pareceres relativos a presente licitação, mediante requerimento no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, com encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço citado no item 2.2 deste Edital.

10.11. A presente licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

10.12. Antes da avaliação detalhada da PROPOSTA TÉCNICA apresentada (Envelope nº 02), a Comissão de Licitação, verificará se cada proposta foi apropriadamente assinada, atende integralmente aos itens do Edital, isto é, se está de acordo com todos os termos, condições e especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

10.15 Na **fase de Classificação**, a ausência de assinatura na documentação, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.16. Serão considerados classificados os licitantes que apresentarem a MELHOR PROPOSTA TECNICA nos termos do art. 15, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.1995 e preencham todas as exigências do presente edital e as que decorrerem da força da lei, na quantidade correspondente ao número do dobro mais um das vagas por setor, conforme o seguinte:

Setor	Vagas	Nº Licitantes Classificados
I	05	11 (onze)
II	01	03 (três)
III	02	05 (cinco)
IV	01	03 (três)

10.17 A classificação com número maior das vagas visa ao atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, já que, caso o licitante classificado dentro do número correspondente ao número de vagas do setor, não seja habilitado, serão analisados os documentos de habilitação do(s) licitante(s) com melhor classificação, assim sucessivamente, até que o número de vagas seja preenchido com os classificados, habilitados e declarados vencedores.

10.17.1 Ocorrendo empate, o critério de desempate será a menor idade do veículo utilizado. Mantendo-se o empate o critério será o maior tempo de residência no Município. A contagem levará em consideração ano, mês e dia, da idade do veículo e tempo de residência.

10.18 Será, automaticamente, desclassificada a Proposta que:

10.18.1 Seja elaborada em desacordo com o presente edital;

10.18.2 Apresente Declarações em desacordo com os Modelos apresentados nos Anexos deste Edital.

10.19. Se a proposta não atender aos requisitos, ela será rejeitada pela Comissão e seu proponente não poderá solicitar inclusão da mesma, pela correção ou eliminação dos desvios ou reservas nelas contidas.

10.20 Na **fase de Habilitação** será julgada inabilitada a proponente que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

10.20.1 Deixar de atender qualquer exigência contida neste Edital.

10.20.2 Colocar documentos em envelopes trocados;

10.20.3 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

10.21 Concluída a Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação elaborará Ata contendo a **classificação pela ordem crescente da pontuação obtida pelos licitantes**, limitado ao número máximo contido na tabela do item 10.16, e encaminhará o resultado aos mesmos, para conhecimento.

10.22 Classificados e habilitados, os primeiros classificados por setor, limitado ao número de vagas, as partes **deverão apresentar o veículo para vistoria junto ao DETRAN**, neste município, no prazo de até 30(trinta) dias, para verificação se cumprem com as exigências do edital. O licitante deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal endereçado ao Departamento de Tributação o documento emitido pelo DETRAN. Após análise do Departamento de Tributação este emitirá parecer sobre o atendimento dos requisitos deste Edital quanto às condições do veículo e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento e continuidade do certame licitatório.

10.23 No caso de não haver apresentação dos veículos, ou os mesmos apresentarem-se fora das especificações previstas neste Termo, a proposta do licitante será desclassificada.

10.24 Verificado, pela Comissão Permanente de Licitação, o atendimento das exigências do edital, após análise dos veículos pelo DETRAN e ata do Departamento de Tributação, serão os licitantes **declarados vencedores**, por setor, conforme as seguintes quantidades:

Setor	Vagas
I	05 (cinco)
II	01 (uma)
III	02 (duas)
IV	01 (uma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

10.25 Os vencedores, nos termos da tabela contida no item 10.24, terão o prazo de até 5(cinco) dias úteis para plotagem dos veículos respectivos, nos termos e condições estabelecidas pelo presente Edital.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO;

11.1 A Autoridade Competente homologará o resultado da presente licitação, e promoverá a Adjudicação do objeto licitado, o qual também poderá rejeitar se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito a indenização, respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

12 DOS VALORES, CORREÇÃO E RENOVAÇÃO:

12.1 Após a homologação e adjudicação, o permissionário deverá recolher, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, para fins de obtenção da permissão, os seguintes valores:

- I. Termo de Permissão: 02 (duas) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- II. Licença para trafegar: 01 (uma) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- III. Certificado de Registro Cadastral 01 (uma) URM – Unidade de Referencia Municipal;

12.2 A renovação será efetuada entre o período de 10 de janeiro ao ultimo dia útil do mês de fevereiro;

12.3 A correção da taxa pela permissão será baseada na URM (Unidade de Referencia Municipal), cujo valor em reais está determinado no Decreto nº 958 de 02 de Fevereiro de 2015.

13 - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

13.1 Dos atos decorrentes desta licitação caberão Recursos às impugnações previstas pela Lei 8.666/93.

13.2 Observado o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas.

13.3 Interposto o recurso será comunicado a todos os licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão o apreciará, podendo realizar instrução complementar, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Em seguida, o encaminhará à chefia do Órgão licitante.

13.4 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação e Equipe de apoio, deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio e protocolizando-os no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

13.5 Com a homologação e posterior assinatura do instrumento contratual será emitido em favor dos licitantes vencedores, o competente alvará e licença de trafego.

14-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A licitante deverá prestar os serviços de acordo com leis municipais, bem como atender as exigências, sanitárias e ambientais da legislação Federal, Estadual e Municipal.

14.2 O valor do serviço será definido por Decreto e enquanto não regulamentado poderá ser fixado em comum acordo entre o condutor e contratante (pais/responsáveis), desde que não seja abusivo.

14.3 O serviço poderá ser prestado somente para contratantes com residência e domicílio no Município de Almirante Tamandaré.

14.4 Constituem obrigações da licitante, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamentos:

14.4.1 Prestar serviço adequado, na forma legalmente prevista, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

14.4.2 Manter em dia documentação e o registro dos bens vinculados à permissão

14.4.3 Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente, nos termos definidos no contrato, sempre que solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

14.4.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

14.4.5 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer momento;

14.4.6 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

14.4.7 Sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Município e à fiscalização dos serviços prestados;

14.4.8 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

14.4.9 Manter os veículos adequados à prestação dos serviços;

14.4.10 Fornecer a mão de obra necessária para a plena execução do serviço,

12.4.11 Responsabilizando-se perante o Município por todos os atos dos seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;

14.4.12 Arcar com os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais e securitárias, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 8.987/95;

14.4.13 Responder pelos prejuízos causados em decorrência de sua atividade, ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade;

14.4.14 Fornecer ao Órgão Gestor dos Serviços quando solicitado à relação de todos os contratantes, com informação do deslocamento, unidades e descrição;

14.4.15 Tomar, no prazo estipulado neste Edital, todas as providências para a prestação dos serviços, nos termos e exigências legais e regulamentares, e disposições deste Edital;

14.4.16 Observar a tabela de preços aprovada pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, quando disponibilizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

14.4.17 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela permissionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela permissionária e o poder concedente;

14.4.18 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

15 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução dos Serviços do objeto desta licitação, será mediante Contrato de Permissão (ANEXO II) e Termo de Permissão (ANEXO IV), a ser firmado entre o Município de Almirante Tamandaré e o Permissionário;

15.2 O Licitante vencedor, deverá proceder à assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de eliminação do certame e aplicação das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

15.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente, de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além daquele apresentado pelo licitante vencedor.

15.4 Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, esta sofrerá as penalidades previstas em Lei e neste Edital, e o Município de Almirante Tamandaré poderá adjudicar o objeto licitado a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

15.5 O Contrato terá vigência por 10 (dez) anos, não podendo ser prorrogado.

16 – DO VEÍCULO

16.1 Manter a documentação e o veículo quanto às exigências Federais, Estaduais, Municipais e órgãos reguladores:

16.2 A substituição do veículo somente será permitida quando o permissionário apresentar ao Departamento de Tributação, o novo veículo já padronizado, e o veículo atual descaracterizado e com mudança de categoria para particular. O veículo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

substituir não poderá apresentar características inferiores ao apresentado no processo licitatório para obtenção da permissão;

16.3 Quando solicitado, o condutor deverá apresentar, no prazo de 24 horas, os registros de tacógrafo (discos) referente aos últimos 30 (trinta) dias.

16.4 Os veículos deverão possuir Apólice de Seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais, com cobertura para 12 (doze) meses. O pagamento deverá ser comprovado no ato da renovação da licença, ou a qualquer tempo quando solicitado pelo setor competente.

16.5 O veículo licenciado que em decorrência de furto, roubo, acidente ou situação previamente comprovada, poderá ser substituído por outro, após vistoria efetivada pelo DETRAN e liberado pelo Departamento de Tributação, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias.

16.6 Os veículos dotados do sistema de rádio comunicação, deverão apresentar licença e comprovante de pagamento anual expedido pela ANATEL.

16.7 Os veículos licenciados para transporte de escolares não poderão sofrer alteração de suas características originais de fábrica.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 O Licitante vencedor ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Município de Almirante Tamandaré ou a Terceiros em virtude da inexecução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

17.2 O Contrato, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital, será assinado com os Licitantes vencedores, estabelecerá as multas/penalidades, aplicáveis a critério da Administração, relativamente à inobservância das exigências e obrigações concernentes aos serviços de que trata a presente licitação.

18 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Constituem parte integrante e inseparável do presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

18.1 ANEXO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

18.1.1 Modelo I: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da Habilitação (envelope 01).

18.1.2 Modelo II: Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Envelope 01).

18.1.3 Modelo III: Carta de Credenciamento (anexa ao Envelope 01)

18.1.4 Modelo IV: Declaração de Opção (Setor de interesse). (Envelope 02);

18.1.5 Modelo V PROPOSTA TÉCNICA Capacidade do veículo (Envelope 02);

18.1.6 Modelo VI: PROPOSTA TÉCNICA: Idade do Veículo (Envelope 02);

18.1.7 Modelo VII: PROPOSTA TÉCNICA: Tempo de Habilitação (Envelope 02);

18.1.8 Modelo VIII: PROPOSTA TÉCNICA: Tempo de Residência no Município (Envelope 02);

18.1.9 Modelo IX: DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE COMPRA DE VEÍCULO (Envelope 02);

18.1.10 MODELO X DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRATAÇÃO: funcionário/ colaborador (Envelope 02);

18.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

19 - DO CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

19.1 A critério do Município de Almirante Tamandaré, este procedimento licitatório, poderá ser cancelado das seguintes formas:

19.1.1 Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.1.2 Revogado, a juízo do Município de Almirante Tamandaré, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

19.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

19.4 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 O Licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Almirante Tamandaré, em nenhuma hipótese, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

20.2 O Município de Almirante Tamandaré reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3 Ficam a cargo da licitante vencedor todos os pagamentos devidos a seus empregados quanto a salários e encargos sociais, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

20.4 Fica eleito, o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Tomada de Preços e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I - Modelos

Modelo I

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

(ENVELOPE N.º 01).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, a inexistência de superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, que não estamos declarados inidôneos e nem estamos suspensos em nenhum Órgão Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MODELO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(ENVELOPE N.º 01).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.
A/C da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, que cumprimos perfeitamente com as determinações Constitucionais, conforme determina o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Modelo III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Deve estar Anexa ao Envelope 01)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (_____), pessoa física, inscrita no R.G sob o nº (_____), CPF nº (_____), com sede na **rua:** (_____), CEP (_____), na cidade de _____, neste ato representada por seu procurador (_____), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº (_____), inscrito no CPF sob o nº (_____), residente na Rua (_____), nº (_____), CEP (_____), na cidade de (_____) nos termos do(a) cláusula do contrato n.º (_____) da (_____) alteração do contrato social.

OUTORGADO: (fulano de tal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº (_____), inscrito no CPF sob o nº (_____), residente e domiciliado na Rua (_____), nº (_____), CEP (_____), na cidade de (_____).

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Processo de Licitação **CONCORRÊNCIA N.º 006/2015 - PMAT**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(____assinatura____)
(____nome____)
(____função____)

OBSERVAÇÕES:

1. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos ao licitante outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Modelo IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE SETOR

(ENVELOPE N.º 02).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Em atendimento ao exigido no presente edital de Licitação Concorrência nº 006 /2015-PMAT informamos que participaremos da referida licitação optando única e exclusivamente pelo **setor n.º _____ (escrever por extenso) compreendido pelos Bairros:** _____

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Modelo V

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE VEICULO

(ENVELOPE N.º 02).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Apresentamos como Proposta Técnica na Licitação Concorrência n. **006** /2015-PMAT, comprometendo-nos A OPERAR COM VEÍCULO COM CAPACIDADE DE () (escrever a quantidade por extenso) conforme SEGUE:

DESCRIÇÃO DA CAPACIDADE DO VEICULO INCLUINDO CONDUTOR

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Modelo VI

PROPOSTA TÉCNICA: IDADE DO VEÍCULO

(ENVELOPE N.º 02).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Apresentamos como Proposta Técnica na Licitação Concorrência n. **006 /2015-PMAT**, comprometendo-nos A OPERAR COM VEÍCULO FABRICAÇÃO DE ()
(**escrever a quantidade por extenso**) conforme SEGUE:

DESCRIÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Modelo VII

PROPOSTA TÉCNICA: TEMPO DE HABILITAÇÃO

(ENVELOPE N.º 02).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Apresentamos como Proposta Técnica na Licitação Concorrência n. **006 /2015-PMAT**,
DATA DA 1ª(PRIMEIRA) HABILITAÇÃO DATA/MÊS/ANO (**escrever por extenso**)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Modelo VIII

**PROPOSTA TÉCNICA: TEMPO DE RESIDENCIA
NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
(ENVELOPE N.º 02).**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Apresentamos como Proposta Técnica na Licitação Concorrência n. **006** /2015-PMAT,
RESIDENTE NO MUNICIPIO DESDE DATA/MÊS/ANO (**escrever por extenso**)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MODELO IX

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Em atendimento ao exigido no Edital de Licitação Concorrência n.º **006** /2015-PMAT, comprometendo-nos adquirir **01** (um) veículo para a prestação de serviços conforme o objeto da referida Licitação, conforme segue:

VEÍCULO MODELO:

MARCA:

ANO:

CAPACIDADE: _____ (escrever por extenso)

Igualmente, comprometemo-nos a entregar a cópia dos documentos do veículo para o desenvolvimento da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de permissão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MODELO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE EMPREGO DE COLABORADOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.

A/C da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: **CONCORRÊNCIA N.º 006 /2015 - PMAT.**

Prezados Senhores:

Em atendimento ao exigido no Edital de Licitação Concorrência n.º **006** /2015-PMAT, comprometendo-nos a contratar (xx) (**xxxx**) funcionário/colaborador para o desenvolvimento da atividade objeto do referido processo licitatório.

Igualmente, comprometemo-nos a entregar a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (ou documento compatível) de colaborador utilizado para o desenvolvimento da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de permissão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, de de 2015.

Nome Legível do Licitante

Assinatura do Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E (.....),
PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.136.670-4/SESPPR, inscrito no CPF/MF n.º 530.587.209-04, com endereço na Avenida Emilio Johnson, n.º. 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

_____ pessoa física de direito privado inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, representada por _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADA _____, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal n.º 8.987 de 13.02.1995, Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, Lei Complementar Municipal n.º 13 de 14.12.1995, Lei Orgânica e decreto n.º 1019 de 10.08.2015 do Município de Almirante Tamandaré, além do Edital e Anexos da Licitação Modalidade Concorrência n.º **006** /2015-PMAT, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a **PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos, no Município de Almirante Tamandaré/PR,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. A vigência fica condicionada ao cumprimento pela PERMISSIONÁRIA das disposições contidas na Lei, nos regulamentos e no respectivo contrato, sob pena de revogação, sendo que sempre no período de 10 de janeiro até o ultimo dia útil do mês de fevereiro, deverá haver a comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

A tarifa dos serviços será definida por Decreto e enquanto não regulamentado poderá ser fixado em comum acordo entre o condutor e contratante (pais/responsáveis), desde que não seja abusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CORREÇÃO:

O Permissionário pagará junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, para obtenção da permissão objeto deste contrato, os valores conforme segue:

- I - Termo de Permissão: 02(duas) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- II - Licença para trafegar: 01(uma) URM – Unidade de Referencia Municipal;
- III - Certificado de Registro Cadastral 01(uma) URM – Unidade de Referencia Municipal;

Parágrafo Único. A correção da taxa pela permissão será feita conforme determinado por legislação municipal, baseado na URM (Unidade de Referencia Municipal).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- I - Prestar serviço adequado, na forma legalmente prevista, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - Manter em dia os contratos da prestação do serviço e documentação do veículo;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão
- VII - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, ao veículo, bem como a seus registros e documentos pertinentes;
- VIII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- IX - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- X - Manter o veículo adequado à prestação dos serviços;
- XI - Sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Município e à fiscalização dos serviços prestados;
- XII - Fornecer a mão de obra necessária para a plena execução do serviço, responsabilizando-se perante o Município por todos os atos dos seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;
- XIII - Arcar com os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais e securitárias, sendo considerada, neste particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 8.987/95
- XIV - Responder pelos prejuízos causados em decorrência de sua atividade, ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XV - Tomar, no prazo estipulado neste Edital, todas as providências para a execução do serviço, nos termos e exigências legais e regulamentares, e disposições deste Edital;
- XVI - Observar a tabela de preços aprovada pela CONCEDENTE;
- XVII - Responsabilizarem-se, única e exclusivamente, pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela permissionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a poder concedente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO

I. Os veículos para operarem no sistema somente poderão entrar em atividade após obter a licença para trafegar mediante vistoria do DETRAN e do Departamento competente, e além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 136, deverão apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- II. Conter na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão uma faixa horizontal amarela de 40 centímetros de largura, a meia altura, no qual se inscrevera o dístico “ESCOLAR” e o número de identificação;
- III. Janelas com travas fixas (não permitindo abertura superior a 15 cm);
- IV. O veículo utilizado no serviço de transporte escolar deverá portar extintor de incêndio com capacidade de 4 kg, (fixado com suporte);
- V. Estar licenciado no Município na categoria aluguel, e em nome da pessoa física que efetuará o transporte;
- VI. Se o veículo for por meio de arrendamento mercantil (Leasing), o requerente deverá constar como arrendatário;
- VII. Os veículos para efetuarem o transporte de escolares deverão ter capacidade mínima de 10 (dez) lugares;
- VIII. Os veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros terão vida útil de 8 (oito) anos, acima desta capacidade 12 (doze) anos;
- IX. A substituição do veículo somente será permitida quando o responsável da empresa ou profissional autônomo apresentar ao Departamento de Tributação, o novo veículo já padronizado, e o veículo atual descaracterizado e com mudança de categoria para particular;
- X. O Veículo apresentado para substituição não poderá apresentar características inferiores às apresentadas na licitação para obtenção da permissão;
- XI. A velocidade dos veículos deverá ser compatível com as permitidas nas vias públicas;
- XII. Fica proibido em qualquer circunstância o veículo escolar exceder a velocidade de 80 Km/h;
- XIII. Quando solicitado, o condutor deverá apresentar, no prazo de 24 horas, os registros de tacógrafo (discos) referente aos últimos 30 (trinta) dias;
- XIV. Os veículos deverão possuir Apólice de Seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais, com cobertura para 12 (doze) meses. O pagamento deverá ser comprovado no ato da renovação da licença, ou a qualquer tempo quando solicitado pelo setor competente;
- XV. O veículo licenciado que em decorrência de furto, roubo, acidente ou situação previamente comprovada, poderá ser substituído por outro, após vistoria efetivada pelo DETRAN e liberado pelo Departamento de Tributação, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XVI. Os veículos dotados do sistema de rádio comunicação deverão apresentar licença e comprovante de pagamento anual expedido pela ANATEL;
- XVII. Os veículos licenciados para transporte de escolares não poderão sofrer alteração de suas características originais de fábrica;
- XVIII. Recebida a Outorga de Permissão, o permissionário terá o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do firmamento do Termo, para apresentação do veículo nas condições previstas neste regulamento, de modo a obter a competente “Licença para trafegar”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

I – Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Aplicar as penalidades previstas nos regulamento e nas cláusulas deste contrato;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - Extinguir a permissão, nos casos nas formas previstas na legislação e neste contrato;

V - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas conforme regulamentação e disposições neste Contrato de permissão;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

O CONTRATANTE poderá intervir na permissão, mediante decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, visando assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, conforme as seguintes condições:

I - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. Tal procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de invalidade da intervenção.

II - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à permissionária.

III - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

A presente PERMISSÃO poderá ser extinta por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

V - anulação;
VI - falecimento ou incapacidade do titular;
VII – Não comprovação anual da manutenção dos requisitos para a permanência da concessão, conforme cláusula primeira, parágrafo único deste Contrato de Concessão.

Parágrafo Primeiro. Extinta a PERMISSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, quando:

I - O serviço que estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - A PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III – PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A PERMISSIONARIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A PERMISSIONARIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - A PERMISSIONARIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - A PERMISSIONARIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro. Ocorrerá a encampação quando, por motivo de interesse público, a CONCEDENTE, mediante autorização de lei específica, retomar o serviço concedido a PERMISSIONARIA durante o prazo da permissão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão fiscalizados pelo Município de Almirante Tamandaré devendo a PERMISSIONÁRIA autorizar e facilitar a Fiscalização no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DEZ– DAS PENALIDADES E MULTAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

O descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA de qualquer exigência contida na Lei, regulamento, decretos e/ou contrato, sujeitá-la-á à aplicação, separada ou cumulativa, pela CONCEDENTE, de acordo com a natureza leve, grave ou gravíssima da infração, das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da atividade até correção da irregularidade; e

IV - Revogação de licença de tráfego e rescisão do contrato de permissão.

Parágrafo Primeiro. A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação ou da ciência formal do indeferimento do recurso.

Parágrafo Segundo. No caso de incidência de uma das situações previstas nesta Cláusula a CONCEDENTE notificará a PERMISSIONARIA, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO DE ELEIÇÃO.

As partes de comum acordo elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2.015.

ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO